



ESTADO DE PERNAMBUCO  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO TC Nº 110, De 09 de dezembro de 2020.

**Item 13**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, em especial ao item 13 da Resolução TC nº 110/2020 que, não foram registradas auditorias pelo controle interno do órgão no exercício de 2020, em razão da não constatação de ocorrência de fato que ensejasse a necessidade de realização de auditoria interna. Porém as medidas INDICADAS PELO Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata-PE, foram atendidos em sua plenitude, com os seguintes pontos:

- a) Limite dos 7% estabelecido pela Constituição Federal;
- b) Limite dos 70% estabelecido pela Constituição Federal;
- c) Controle de Repasse das Contribuições Previdenciárias devidas ao RGPS e RPPS, durante o exercício de 2020.

Atenciosamente,

Sem, mas para o momento, elevo votos de estima e consideração.

São Lourenço da Mata, 31 de dezembro de 2020.

Jose Roberto da Silva  
Presidente

Amanda Giselle Coutinho Cabral  
Controle Interno